

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 194, de 17 de Dezembro de 2015.

Acrescenta o §4º ao art. 14 da Lei Complementar n. 169, de 18 de setembro de 2014, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao art. 14 da Lei Complementar n. 169, de 18 de setembro de 2014, o qual possui a seguinte redação:

Art. 14 ...

§4º A Administração da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA, ouvido o conselho curador, poderá autorizar, na forma prevista na legislação municipal, a concessão de suprimento de fundos para facilitar a realização de despesas de pequeno valor e pronto pagamento, necessários à gestão da fundação.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de Dezembro de 2015.

A SOLER

Prefeito Municipal

PUBLICADO No DIÁRIOMS

Edição nº 573

Data 22/

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380

CAIXA POSTAL 01 CEP 79750-000

